



AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE – CISDESTE

EDITAL Nº 056/2021

PROCESSO Nº 096/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021

DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 04.889.013/0001-14, sediada na Rua Alzira Fernandes de Souza nº. 76, Bairro Sion Mansões, Conselheiro Lafaiete- MG, CEP: 36.404-315, por seu representante legal, **ALDO CARLOS HENRIQUES BAETA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. M9208004 e CPF nº. 028.879.236-09, com endereço profissional na Rua Alzira Fernandes de Souza nº. 76, Bairro Sion Mansões, Conselheiro Lafaiete- MG, CEP: 36.404-315, vem, respeitosamente, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

A- DOS FATOS

O **CISDESTE** procedeu com a abertura do Processo Licitatório nº 096/2021, Pregão Eletrônico nº 22/2021 tendo como objeto principal o *Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares DIVERSOS para atendimento pré-hospitalar, visando suprir as necessidades das equipes de atendimento básico e avançado nas ambulâncias do CISDESTE, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos.*

Esta empresa, ora impugnante pretende participar do certame e, por conseguinte, realizar a cotação dos itens 41, 42, 43, 44, 45 e 77. Contudo, o valor atribuído aos itens 41, 42, 43, 44, 45 e 77 está em descompasso com o preço de mercado.

Embora o edital não esclareça se os preços atribuídos são mera estimativa ou o máximo da contratação, a inclusão de valores dispare aos preços de mercado impede a correta elaboração da proposta pelos licitantes.

B- DOS FUNDAMENTOS

Conforme abaixo disposto, assim foram atribuídos os preços dos itens 41, 42, 43, 44, 45 e 77:

41	CATETER INTRAVENOSO Nº 16, dispositivo de punção intravenosa periférica, do tipo "por-fora-da-agulha", constituído por agulha siliconada com bisel biangulado e trifacetado. Cateter em poliuretano, de acordo com a nr 32 e portaria 1748 do m MTE te, com proteção total da agulha, sinalização da punção por retorno de sangue, com controle de refluxo sanguíneo que impede o extravasamento de sangue para fora do canhão no ato da primeira punção. Embalagem contendo número de lote, prazo de validade e número/registro na ANVISA/MS.	un	1.000	2,29	2.290,00
42	CATETER INTRAVENOSO Nº 18, dispositivo de punção intravenosa periférica, do tipo "por-fora-da-agulha", constituído por agulha siliconada com bisel biangulado e trifacetado. Cateter em poliuretano, de acordo com a nr 32 e portaria 1748 do MTE, com proteção total da agulha, sinalização da punção por retorno de sangue, com controle de refluxo sanguíneo que impede o extravasamento de sangue para fora do canhão no ato da primeira punção. Embalagem contendo número de lote, prazo de validade e número/registro na ANVISA/MS.	un	3.000	2,51	7.530,00
43	CATETER INTRAVENOSO Nº 20, dispositivo de punção intravenosa periférica, do tipo "por-fora-da-agulha", constituído por agulha siliconada com bisel biangulado e trifacetado. Cateter em poliuretano, de acordo com a nr 32 e portaria 1748 do MTE, com proteção total da agulha, sinalização da punção por retorno de sangue, com controle de refluxo sanguíneo que impede o extravasamento de sangue para fora do canhão no ato da primeira punção. Embalagem contendo número de lote, prazo de validade e número/registro na ANVISA/MS.	un	8.000	2,55	20.400,00
44	CATETER INTRAVENOSO Nº 22, dispositivo de punção intravenosa periférica, do tipo "por-fora-da-agulha", constituído por agulha siliconada com bisel biangulado e trifacetado. Cateter em poliuretano, de acordo com a nr 32 e portaria 1748 do MTE, com proteção total da agulha, sinalização da punção por retorno de sangue, com controle de refluxo sanguíneo que impede o extravasamento de sangue para fora do canhão no ato da primeira punção. Embalagem	un	8.000	2,99	23.920,00

	contendo número de lote, prazo de validade e número/registro na ANVISA/MS.				
45	CATETER INTRAVENOSO Nº 24, dispositivo de punção intravenosa periférica, do tipo "por-fora-da-agulha", constituído por agulha siliconada com bisel biangulado e trifacetado. Cateter em poliuretano, de acordo com a nr 32 e portaria 1748 do MTE, com proteção total da agulha, sinalização da punção por retorno de sangue, com controle de refluxo sanguíneo que impede o extravasamento de sangue para fora do canhão no ato da primeira punção. Embalagem contendo número de lote, prazo de validade e número/registro na ANVISA/MS.	un	3.500	3,12	10.920,00

77	FITA PARA HGT - TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA - FAIXA DE MEDIÇÃO DE 20 A 600MG/GL (UNIDADE) FITA PARA HGT - tira reagente para determinação quantitativa de glicemia em amostra de sangue capilar fresco, venosa OU arterial para uso em monitor de glicemia compatível, com faixa de medição de 20 a 600 mg/dl, reação baseada em glicose desidrogenase, apresentar registro no MS e certificado de boas práticas de fabricação e controle emitido pela ANVISA. Caberá ao ganhador do PREGÃO doar os aparelhos para o CISDESTE, no total de 60 aparelhos.	un	40.000	0,40	16.000,000
----	---	----	--------	------	------------

Em relação aos cateteres, itens 41/45, temos que o preço médio daqueles que atendem ao descritivo do edital é superior ao estimado.

Em simples consulta realizada na internet podemos constatar a divergência:

CATETER INTROCAN SAFETY 3 24G 0.7X19MM SA - 50 UN POR CAIXA - BBRAUN

Código: 4281127-04
 Marca: **B Braun**

Introcán Safety 3 aumenta a flexibilidade para atender as necessidades individuais de cada paciente sem precisar alterar a rotina.

- Ideal para exames de diagnósticos por imagem: Cálculos 18 ao 22 gauge são adequados para utilização em bombas de infusão com alta pressão, com uma pressão máxima de 300 psi.
- Monitoração Contínua da Pressão Arterial: O material do cateter em polietileno minimiza o efeito do achatamento das curvas no monitor para resultados precisos e confiáveis.
- Administração Segura dos Medicamentos: Juntamente com as válvulas livres de agulhas (Needle) e estensores, o Introcán Safety 3 protege efetivamente as vias de administração, minimizando riscos de contaminação e contato com sangue.

R\$ 432,14
 Disponível em até 42 dias úteis
 Reserva: 27,87 de caixa ou Caixa Semestral

COMPRAR
 ADICIONAR AO CARRINHO

Vendedores permitidos para:
 Península Fluminense
 Península Paranaense

<https://www.suprevida.com.br/produto/cateter-introcan-safety-3-24g-07x19mm-sa-50-un-por-caixa-bbraun-2577?gclid=CjwKCAjwhaaKBhBcEiwA8acsHMy72z0ji5G25ksyVPaZJPQvAfl8uS5FwJT9pJKSbqSf0vUULOhytoxC5o0QAvD BwE>

CATETER INTRAVENOSO BD INSYTE AUTOGUARD BLOOD CONTROL 16G X 1.16IN 50UN

Código: 38105414
 Marca: **Becton Dickinson**

BD Insite™ Autoguard™ com mecanismo de controle do sangue e um cateter IV blindado com tecnologia de controle sanguíneo que demonstrou clinicamente reduzir o risco de exposição do sangue em 95%.

R\$ 267,76
 Disponível em até 36 dias úteis
 Reserva: 13,39 de caixa ou Caixa Semestral

AVISE-ME QUANDO CHEGA

Vendedores permitidos para:
 Península Fluminense
 Península Paranaense

Saiba Mais

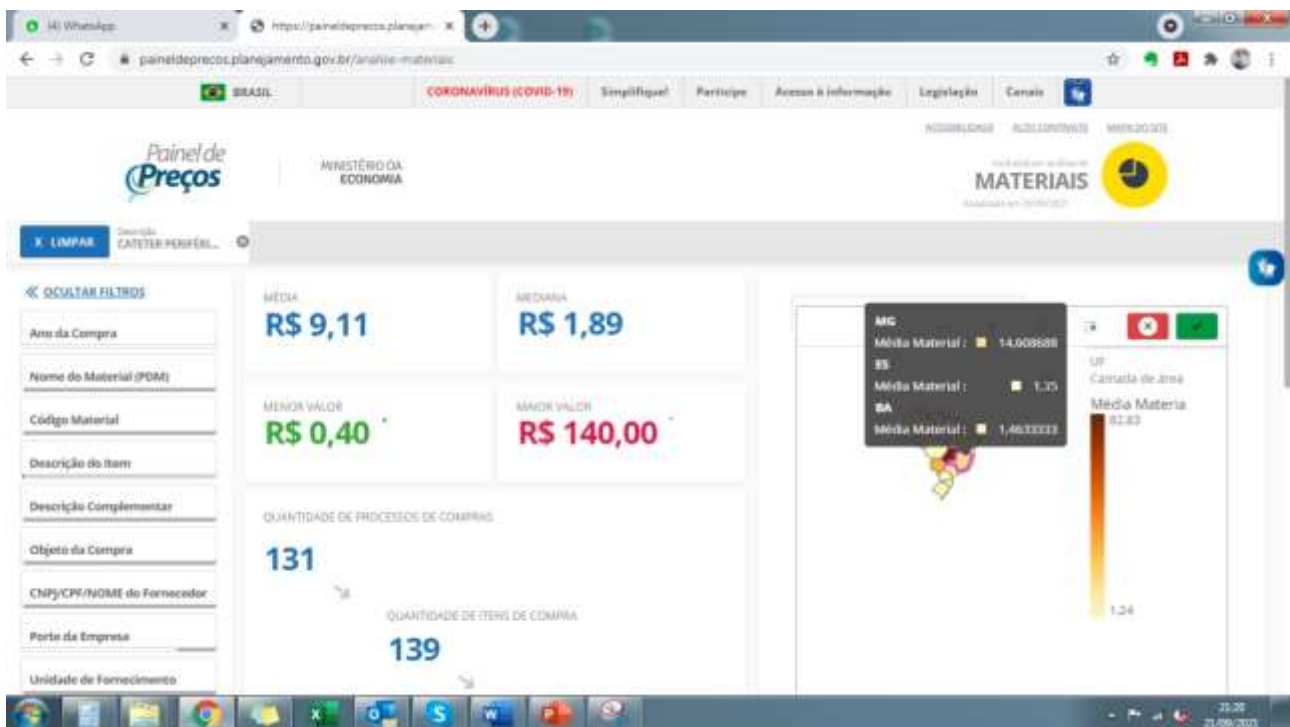
A tecnologia de controle sanguíneo da BD minimiza a exposição sanguínea, o tempo de limpeza e o uso de suprimentos associados a derramamentos de sangue.

- Sem limpeza de salpicos de sangue¹
- Sem necessidade de se preocupar em parar o sangue
- Sem custos adicionais com materiais de limpeza
- A tecnologia de proteção acionada por botão demonstrou reduzir as ferimentos causados por punção de seringas em 95%²
- Biomaterial BD Vision™ — suaviza até 70% no vaso permitindo tempos de permanência mais longos. Reduz a possibilidade de fadiga mecânica em até 50%.
- Sem risco de exposição a patógenos transmitidos pelo sangue³
- Devido ao derrame de sangue consideravelmente menor durante a introdução, o BD Insite™ Autoguard™ BC pode representar um menor potencial de contaminação cruzada. A ausência de salpicos significa que não passa nenhum sangue para as luvas, roupas, capotes, cama, pavimentos ou equipamentos⁴

<https://www.suprevida.com.br/produto/cateter-intravenoso-bd-insyte-autoguard-blood-control-16g-x-116in-50un-754>

Nos itens acima descritos, o preço corresponde à caixa com 50 unidades.

Já em consulta ao banco de preços (<https://paineldepesos.planejamento.gov.br/>), a média de preço dos cateteres é de R\$ 9,11:



Embora não conste especificação de qual dos cateteres se refere o preço, a qualquer um daqueles constantes do edital, itens 41/45, resta demonstrada a absurda discrepância dos preços.

No que se refere ao item 77, cujo valor constante do edital perfaz R\$ 0,40 (quarenta centavos), pela simples análise do item 76, se constata que o valor não corresponde ao preço de mercado. O item 76 tem valor estimado de R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos). Logo, o item 77 que é similar ao 76 não pode ter o valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos).

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 prevê em seu artigo 6º:

- Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: (...) f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

O preço estimado ou valor estimado para a contratação é informação de extrema importância e determinante para o licitante que deseja vencer a disputa.

Tão importante quanto a documentação completa e regular para a habilitação, é a proposta de preço em valor compatível e competitivo.

A proposta inicial em valor muito abaixo do parâmetro poderá ser considerada uma proposta em preço inexequível, acarretando a sua desclassificação automática. O mesmo acontecerá quando a proposta apresentar valor superior ao limite estabelecido. (art. 48, II L 8.666/1993)

Nas licitações na modalidade Pregão (Lei nº 10.520/2002), uma oferta inicial em valor acima do valor médio apresentado pelos concorrentes (acima do limite de 10% da menor oferta), também será automaticamente desclassificada.

Conhecer o valor estimado da licitação permitirá ainda ao proponente avaliar a viabilidade daquele contrato conforme a sua capacidade econômica ou sua capacidade competitiva. Muitas vezes o preço estimado pela Administração Pública está abaixo do mínimo viável para o proponente, e não haverá condição de competir.

O TCU esclarece que preço aceitável é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa

identificada para o produto (ou serviço). Tal consideração leva à conclusão de que nas estimativas de preços prévias às licitações, os valores a serem aceitos devem estar baseados em uma "cesta de preços aceitáveis".

Esse conjunto de preços "aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Assim, é imprescindível que os preços estimados estejam adequados aos praticados no mercado. E o preço estimado no edital, em relação aos itens 41, 42, 43, 44, 45 e 77 não correspondem ao respectivo descritivo.

Não bastasse, o edital prevê como critério de desclassificação a apresentação de preço final superior ao máximo fixado ou manifestamente inexequível:

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

Experiências em licitações públicas têm demonstrado que os licitantes necessitam, para bem elaborar propostas, de especificações claras e precisas, que definam o padrão de qualidade e o desempenho do produto a ser adquirido. Sem isso não consegue o licitante ofertar o produto ideal com melhor custo benefício.

É preciso que não restem dúvidas acerca do fato de que não estamos defendendo a restrição da competição, caracterizada por exigências desnecessárias e desarrazoadas. É somente por meio do bom uso do canal de comunicação disponível (o edital e seus anexos) que poderão se manifestar



apropriadamente os atores do processo licitatório. A administração informa o que deseja contratar, o preço estimado ou máximo, e o licitante oferece seu produto pela proposta comercial.

É imperioso assinalar que um dos efeitos mais significativos dos erros na elaboração das estimativas de preços é a absoluta impossibilidade de se realizar o julgamento objetivo das propostas, tanto no que diz respeito ao objeto propriamente dito quanto em relação ao valor.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja a presente impugnação deferida para que seja retificado o edital em relação aos preços dos itens 41, 42, 43, 44, 45 e 77, para que os valores estimados correspondam ao preço real dos produtos descritos.

Caso não seja este o entendimento deste Douto Pregoeiro e sua Comissão, requer seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Autoridade Superior para análise e julgamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 22 de setembro de 2021.

ALDO CARLOS
HENRIQUES
BAETA:02887923609

Assinado de forma digital por
ALDO CARLOS HENRIQUES
BAETA:02887923609
Dados: 2021.09.22 17:12:08 -03'00'

**DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ALDO CARLOS HENRIQUES BAÊTA**



CONTABILIDADE FARIA
Rua Afonso Pena, nº 41 – sala 07 - Centro
Cons. Lafaiete – MG - Fone: (031) 763.1260

CONTRATO DE SOCIEDADE PÔR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os abaixo assinados, **NILDA HENRIQUES BAETA**, brasileira, casada, comerciante, nascida em Santana dos Montes - MG, Cep 36.430-000, a 01/04/1948, portadora da Carteira de Identidade nº - M - 4.640.355, expedida pela SSP/MG, CPF nº - 654.468.106-78, residente e domiciliado à Rua Amazonas, 466, bairro São João, em Conselheiro Lafaiete - MG, Cep 36400.000 e **AILTON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em Conselheiro Lafaiete - MG, Cep 36400.000 a 02/06/1977, portador da Carteira de Identidade nº MG - 11.774.061, expedida pela SSP/MG, CPF nº - 031913486-54, residente e domiciliado à Rua Amazonas, 466 bairro São João, em Conselheiro Lafaiete - MG, Cep 36400.000 resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, constituírem uma sociedade pôr quotas de responsabilidade limitada que se regerá mediante às seguintes cláusulas e condições:

- 1º.) **DENOMINAÇÃO SOCIAL**
" DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA "
- 2º.) **NOME DE FANTASIA**
" DISTRILAF MEDICAMENTOS "
- 3º.) **SEDE E ENDEREÇO COMERCIAL**
Rua José Apolinário Sobrinho, nº 17, Bairro Santa Matilde, em Conselheiro Lafaiete-MG Cep 36400.000.
- 4º.) **FORMA JURIDICA**
Sociedade pôr Quotas de Responsabilidade Limitada.
- 5º.) **OBJETO SOCIAL**
A sociedade dedicar-se-á ao comércio atacadista de medicamentos, Material Hospitalar e Odontológico e seus correlatos ao ramo.
- 6º.) **SITUAÇÃO**
Independente de autorização federal.
- 7º.) **PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES.**
A sociedade inicia as suas atividades comerciais em 01 de Março de 2002, pôr prazo indeterminado.
- 8º.) **FILIAIS:**
Não as possui, podendo entretanto abri-las onde e quando for de conveniência, observadas as normas que regem o assunto.
- 9º.) **CAPITAL:**
O Capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada





uma, assim subscritas integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional neste ato, a saber:

NILDA HENRIQUES BAETA

10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.000,00(Dez mil reais).

AILTON PEREIRA BARBOSA

10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00(um real) cada uma, perfazendo um total de R\$10.000,00(dez mil reais).

10º.)

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

É limitada à importância total do capital social.

11º.)

GERENCIA:

Administração dos negócios sociais, assim como o direito de uso da denominação social, caberá à Sócia **NILDA HENRIQUES BAETA**, que poderá fazer uso a denominação social isoladamente.

12º.)

RETIRADAS MENSAIS PRÓ - LABORE:

A títulos de Pró – Labore e a débito de despesas gerais a sócia quotista **NILDA HENRIQUES BAETA**, retirará mensalmente a importância de até ao máximo permitido pelo IMPOSTO DE RENDA. O sócio **AILTON PEREIRA BARBOSA** não fará jus a retirada pró-labore por não exercer nenhuma atividade na empresa, figurando apenas como sócio quotista.

13º.)

RESULTADOS:

Os lucros ou prejuízos apurados em Balanço, que se dará em 31 de Dezembro de cada ano, serão distribuídos aos sócios quotistas na proporção de suas quotas ou levados a conta Lucros em Suspenso.

14º.)

A DESISTENCIA E O ÓBITO:

Em caso de desistência, óbito ou impedimento de sócio quotista, a sociedade não se dissolverá e os seus haveres serão apurados em Balanço e pagos a quem de direito.

15º.)

TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As quotas serão livremente transferíveis entre os sócios, e intransferíveis a terceiros sem o consentimento por expressão dos sócios, o que se dará em documento especial, para modificação deste instrumento, e admissão de outro sócio.

16º.)

AVAIS E FIANÇAS

É expressamente proibido aos sócios prestar avais e fianças mesmo conjuntamente, em nome da sociedade, reputando-se nulo qualquer ato neste sentido.

17º.)

DECLARAÇÃO:

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão e não incorrem nas proibições previstas no inciso II, do artigo 35 da Lei 8.934 de 18/11/1994.





CONTABILIDADE FARIA
 Rua Afonso Pena, nº 41 – sala 07 - Centro
 Cons.Lafaiete – MG - Fone: (031) 763.1260

18°.)

FORO:

Fica eleito o da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, para qualquer ação judicial.

E, pôr estarem assim justos e contratados, assinam o Presente instrumento, perante duas testemunhas ao final assinados, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente, pôr si e seus herdeiros ou sucessores.

Conselheiro Lafaiete–MG, 29 de Janeiro de 2002.

Nilda Henriques Baeta
 Nilda Henriques Baeta

Ailton Pereira Barbosa
 Ailton Pereira Barbosa

Testemunhas:

Wellington Silvio de Faria
 CRC/MG – 35.675

Maria Aparecida de Souza de Faria
 C.I. – MG 11.285.582

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/02/2002
 SOB O NÚMERO: 3120642518-5
 #DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAM#
 #ENTOS LTDA#
 Protocolo : 027171167
 AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
 PELA SECRETARIA GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/05/2021 11:29:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 34230605218636756218-1 a 34230605218636756218-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b257082aadb50d4e7ff6a6a6be9b5737f3f23a94651588fdc66d6f661470e83f93ddea05ffa5a2a947be22c6e94436b533d324c2883882b15fa8f8e8f025a3a99



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31206425185	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



N° FCN/REMP
MGP2100212848

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

CONSELHEIRO LAFAIETE
Local

16 Março 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8430763 em 17/03/2021 da Empresa DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 31206425185 e protocolo 212974793 - 17/03/2021. Autenticação: 4724F1ACD49A1F4E4D3C9CF22B2D11E8FB1A5F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/297.479-3 e o código de segurança r1JK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/297.479-3	MGP2100212848	16/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
028.879.236-09	ALDO CARLOS HENRIQUES BAETA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

“DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA”

CNPJ: 04.889.013/0001-14 – NIRE 3120642518-5 - I.E.183162319.00-72

End. Rua Alzira Fernandes de Souza - nº 76 – Bairro Sion – Conselheiro Lafaiete- MG CEP: 36404-315

ALDO CARLOS HENRIQUES BAÊTA, brasileiro, natural de Rio Espera – MG, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 03/06/1976, portador do CPF nº 028.879.236-09 e da carteira de identidade nº M-9.208.004, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Alameda das Rosas, nº 70, Bairro Granja das Hortências, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, CEP: 36402-212;

WELBER CAMILO HENRIQUES BAETA, brasileiro, natural de Rio Espera - MG, casado com comunhão universal de bens, empresário, nascido em 14/07/1974, portador do CPF nº 026.407.466-18 e da Carteira de Identidade nº M-7.212.477, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida das Castanheiras, nº 325, Bairro Recanto dos Colibris, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, CEP: 36408-040; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, sob a denominação social de “**DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**”, estabelecida a Rua Alzira Fernandes de Souza, nº 76, Bairro Sion Mansões, na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, CEP: 36404-315, inscrita no CNPJ: 04.889.013/0001-14, conforme contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3120642518-5 em sessão de 05/02/2002, resolvem, em comum acordo, e na melhor forma de direito alterar pela **DÉCIMA TERCEIRA** vez seus atos constitutivos, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O Objeto social da filial passa a ser a comercialização por atacado de medicamentos e correlatos, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, laboratórios e saneantes; produtos odontológicos; cosméticos e produtos de perfumaria; produtos de higiene pessoal; máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar.

Cláusula Segunda: Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de consolidação do contrato social, os abaixo-assinados:

ALDO CARLOS HENRIQUES BAÊTA, brasileiro, natural de Rio Espera – MG, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 03/06/1976, portador do CPF nº 028.879.236-09 e da carteira de identidade nº M-9.208.004, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Alameda das Rosas, nº 70, Bairro Granja das Hortências, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, CEP: 36402-212;

WELBER CAMILO HENRIQUES BAETA, brasileiro, natural de Rio Espera - MG, casado com comunhão universal de bens, empresário, nascido em 14/07/1974, portador do CPF nº 026.407.466-18 e da Carteira de Identidade nº M-7.212.477, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida das Castanheiras, nº 325, Bairro Recanto dos Colibris, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, CEP: 36408-040, têm entre si justo e contratado uma Sociedade Empresária Limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE: A empresa utiliza o nome empresarial de “**DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**” e tem sua matriz estabelecida à



Rua Alzira Fernandes de Souza nº 76 – Bairro Sion em Conselheiro Lafaiete – MG, CEP: 36404-315,

Parágrafo Único: A sociedade tem uma filial situada à Rua Alzira Fernandes de Souza, nº 76 – Letra A - Bairro Sion Mansões, na cidade de Conselheiro Lafaiete- MG, CEP: 36404-315.

SEGUNDA – OBJETO: O Objeto social é a importação, comércio atacadista de medicamentos e correlatos, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, laboratórios e saneantes; produtos odontológicos; cosméticos e produtos de perfumaria; produtos de higiene pessoal; máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; o comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio varejista via e-commerce e tele vendas de artigos médicos e ortopédicos e correlatos, de produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador, cosméticos e produtos de higiene pessoal; o transporte próprio dos produtos comercializados.

Parágrafo Único: O objeto social da filial é a comercialização por atacado de medicamentos e correlatos, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, laboratórios e saneantes; produtos odontológicos; cosméticos e produtos de perfumaria; produtos de higiene pessoal; máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar.

TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO: A sociedade iniciou suas atividades em **01 de março de 2002** e seu prazo de duração é indeterminado.

QUARTA – CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE: O capital social é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (Oitocentas mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR
ALDO CARLOS HENRIQUES BAÊTA	400.000	R\$ 400.000,00
WELBER CAMILO HENRIQUES BAÊTA	400.000	R\$ 400.000,00
TOTAL	800.000	R\$ 800.000,00

QUINTA – DAS QUOTAS: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO: A Administração da sociedade caberá ao sócio **ALDO CARLOS HENRIQUES BAÊTA**, com poderes e atribuições de administrador, podendo assinar pela sociedade, representa-la passiva e ativamente junto a bancos, fornecedores e repartições públicas, podendo também admitir ou demitir funcionários, e praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SÉTIMA – RESULTADOS ANUAIS: Os lucros ou prejuízos apurados em Balanço Geral a ser levantado em 31 de dezembro de cada ano, serão atribuídos ou distribuídos aos sócios na proporção de seus capitais (Art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Único: Em caso de prejuízo, poderá o mesmo, a juízo dos cotistas, ficarem em conta pendente para ser compensado em lucros futuros.

OITAVA – DAS FILIAIS: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

NONA – RETIRADAS: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “**pró - labore**” observadas as disposições regulamentares pertinentes.



DÉCIMA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO: Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os remanescentes e um representante dos herdeiros legais do falecido ou interditado.

DÉCIMA PRIMEIRA – SAÍDA DE SÓCIOS: Qualquer sócio que pretender se retirar da sociedade, deverá comunicar aos demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias.

DÉCIMA SEGUNDA – FORO: Fica eleito o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Conselheiro Lafaiete, 16 de março de 2021

Aldo Carlos Henriques Baêta
CPF: 028.879.236-09

Welber Camilo Henriques Baêta
CPF: 026.407.466-18

Renata Loures Moreira
OAB/MG: 106.885
CPF: 064.695.776-79

3/3





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

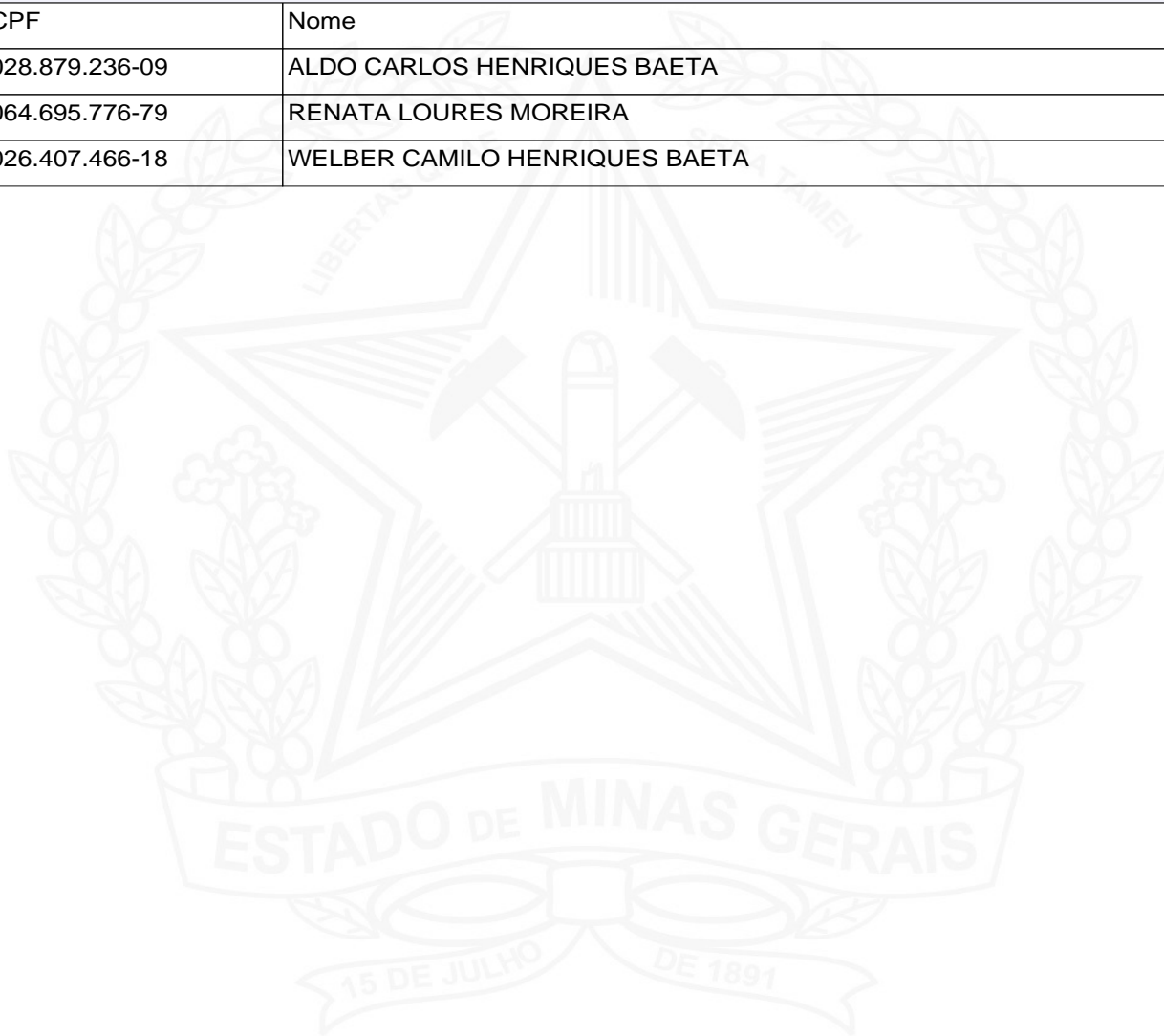
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/297.479-3	MGP2100212848	16/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
028.879.236-09	ALDO CARLOS HENRIQUES BAETA
064.695.776-79	RENATA LOURES MOREIRA
026.407.466-18	WELBER CAMILO HENRIQUES BAETA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8430763 em 17/03/2021 da Empresa DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 31206425185 e protocolo 212974793 - 17/03/2021. Autenticação: 4724F1ACD49A1F4E4D3C9CF22B2D11E8FB1A5F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/297.479-3 e o código de segurança r1JK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, de NIRE 3120642518-5 e protocolado sob o número 21/297.479-3 em 17/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8430763, em 17/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Maria Rezende Lara Favarini.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
028.879.236-09	ALDO CARLOS HENRIQUES BAETA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
026.407.466-18	WELBER CAMILO HENRIQUES BAETA
028.879.236-09	ALDO CARLOS HENRIQUES BAETA
064.695.776-79	RENATA LOURES MOREIRA

Belo Horizonte. quarta-feira, 17 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Viviane Maria Rezende Lara Favarini, Servidor(a) Público(a), em 17/03/2021, às 15:05 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/297.479-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quarta-feira, 17 de março de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8430763 em 17/03/2021 da Empresa DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 31206425185 e protocolo 212974793 - 17/03/2021. Autenticação: 4724F1ACD49A1F4E4D3C9CF22B2D11E8FB1A5F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/297.479-3 e o código de segurança r1JK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120642518-5	04.889.013/0001-14	05/02/2002	01/03/2002

Endereço Completo:

RUA ALZIRA FERNANDES DE SOUZA 76 - BAIRRO SION CEP 36404-315 - CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Objeto Social:

IMPORTACAO E O COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR, LABORATORIOS E SANEANTES, PRODUTOS ODONTOLOGICOS, COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, O COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COMERCIO VAREJISTA VIA E-COMMERCE E TELEVENDAS DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS E CORRELATOS, DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR, COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, O TRANSPORTE PROPRIO DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS, E O TRANSPORTE PROPRIO DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS

Capital Social:	R\$ 800.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
OITOCENTOS MIL REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 800.000,00		
OITOCENTOS MIL REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
028.879.236-09	ALDO CARLOS HENRIQUES BAETA	xxxxxxx	R\$ 400.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
026.407.466-18	WELBER CAMILO HENRIQUES BAETA	xxxxxxx	R\$ 400.000,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 04/05/2021

Número: 8505638

Ato 223 - BALANCO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	xxxxxxx	4996484	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	xxxxxxx	4919110	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210002240095 e visualize a certidão)



21/665.726-1



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
3190265715-7	04.889.013/0002-03	RUA ALZIRA FERNANDES DE SOUZA, 76, LETRA A, BAIRRO SION, 36404-315, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 09 de Setembro de 2021 08:45


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210002240095 e visualize a certidão)



21/665.726-1